

Circular nº 001/2017

Maringá, 02 de janeiro de 2017.

**“EDITAL DE AVISO”
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO DE 2017
REF.: OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Obedecendo ao preceito do Art. 605 da CLT - Consolidação da Leis do Trabalho - **AVISAMOS** a todas as empresas comerciais, **ASSOCIADAS OU NÃO**, pertencentes à representatividade do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista e Atacadista de Maringá e Região - SIVAMAR, com base territorial em Maringá e Região, que a Contribuição Sindical Patronal deverá ser recolhida obrigatoriamente, em favor desta entidade, no mês de janeiro de 2017, até o dia 31, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

O não pagamento da Contribuição Sindical implicará em cobrança judicial do tributo devido, mediante ação executiva.

A prova da quitação da Contribuição Sindical é considerada como documento essencial conforme preceitua os arts. 607 e 608 e parágrafo único da CLT.

O recolhimento errôneo da Contribuição Sindical para qualquer outra entidade seja em nível de Sindicato, de Federação ou de Confederação não será aceito por esta entidade devendo a empresa efetuar novo recolhimento.

***TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

**30% de R\$ 358,39
Contribuição devida = R\$ 107,52**

***TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)			ALÍQUOTA %	PARCELA À ADICIONAR	
01	de	0,01	a	26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de	26.879,26	a	53.758,50	0,8%	-
03	de	53.758,51	a	537.585,00	0,2%	322,25
04	de	537.585,01	a	53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de	53.758.500,01	a	286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de	286.712.000,01	em diante		Contr. Máxima	101.209,34

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 215,03**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 286.712.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34** na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 031/2016;

4. Data de recolhimento: Empregadores: 31.JAN.2017; Autônomos: 28.FEV.2017; Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.